ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2022.

*"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de **R$336.943,44 - SMSU**".*

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R$336.943,44** (trezentos e trinta e seis mil novecentos e quarenta e três reais com quarenta e quatro centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no **programa "0247 – TE ILUMINA SANT'ANA"** e na ação **"4116 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA"**, com os elementos abaixo relacionados, para aplicação junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, como segue:

Crédito Especial:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
10.01.15.452.0247.4116	3.33.90.30	Material de Consumo	336.943,44	0001*

(*) Recurso 0001 – Livre

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior redução da seguinte dotação orçamentária:

Crédito Especial:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cod. Red.	RECURSO
10.01.15.452.0247.4116	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	336.943,44	87732-8	0001*

(*) Recurso 0001 – Livre

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 1
Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$336.943,44 - SMSU".***

A abertura do Credito Especial se faz necessária para que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos insira em seu orçamento dotações orçamentárias específicas que possibilitem a efetivação das despesas de materiais elétricos na manutenção da iluminação Pública, uma vez que o referido elemento de despesa estava previsto no orçamento de 2021 e sua existência possibilitou que a Secretaria de Serviços Urbanos fizesse a compra de materiais elétricos que foram utilizados na manutenção da iluminação pública, e por um equívoco não fora inserido no atual orçamento de 2022, possibilitando assim a continuidade dos serviços prestados para a comunidade.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 24 de fevereiro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. Nº 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2015, ORIGINADO NO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CORREÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) E EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO (SEMÁFOROS) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO – RS (MÍNIMO 5.000 PONTOS). DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Entre a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS, com sede a Rua Rivadávia Corrêa, 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **Sra. Ana Luiza Moura Tarouco,** neste ato denominada CONTRATANTE e a Empresa **EON ENERGIA E ILUMINAÇÃO LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.839.049/0001-00, com sede na cidade de Santa Maria - RS, Rua Coronel Niederauer, 608, Bairro Bom Fim, CEP 97.015-120, fone: (55) 8431 7286, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, Sr. Gilmar Amaral Piovezan, CPF 245.657.920-87, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, de acordo com o processo supracitado, solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por meio do Memorando nº 67/PMSMSUcompras, datado de 14 de outubro de 2021 e mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do dia 14 de outubro de 2021, **até o dia 28 de novembro de 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas para cobertura do presente aditivo contratual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 100115.752.0200.4116 3339030 Código de Redução 84203-6
- 100115.752.0200.4116 3339039 Código de Redução 84252-4

3. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Sant'Ana do Livramento, 14 de outubro de 2021.

Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal

Evandro Gutebier
Vice Prefeito
Mat: 8206.1.1
Pref. Mun. S. do Livramento - RS

EON ENERGIA E ILUMINAÇÃO LTDA EPP
CNPJ nº 15.839.049/0001 – 00
Gilmar Amaral Piovezan
CPF 245.657.920-87
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 3
Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2015, ORIGINADO NO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CORREÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) E EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO (SEMÁFOROS) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO – RS (MÍNIMO 5.000 PONTOS). DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR.

Entre a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS, com sede a Rua Rivadávia Corrêa, 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Solimar Charopem Gonçalves,** neste ato denominada CONTRATANTE e a Empresa **EON ENERGIA E ILUMINAÇÃO LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.839.049/0001-00, com sede na cidade de Santa Maria - RS, Rua Coronel Niederauer, 608, Bairro Bom Fim, CEP 97.015-120, fone: (55) 8431 7286, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, Sr. Gilmar Amaral Piovezan, CPF 245.657.920-87, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, de acordo com o processo supracitado, solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por meio do Memorando nº 38/PMSMSUcompras, datado de 13 de outubro de 2020 e de acordo com cálculo realizado pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, datado de 15 de outubro de 2020 e mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado por igual período, 12 (doze) meses, de 14 de outubro de 2020 até o dia **14 de outubro de 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE VALOR

2. Passa o valor mensal, da execução do objeto do contrato, de R$ 61.321,48 (Sessenta e um mil trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos) **para R$ 72.320,98 (Setenta e dois mil trezentos e vinte reais e noventa e oito centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas para cobertura do presente aditivo contratual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 100115.752.0200.4116 3339030 Código de Redução 84203-6
- 100115.752.0200.4116 3339039 Código de Redução 84252-4

CLÁUSULA QUARTA – DA RETROATIVIDADE DO ADITIVO

4. O presente aditivo contratual gera efeitos retroativos a data de 14 de outubro de 2020.

5. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Sant'Ana do Livramento, 16 de outubro de 2020.

Solimar Charopem Gonçalves
Prefeito Municipal

EON ENERGIA E ILUMINAÇÃO LTDA EPP
CNPJ nº 15.839.049/0001 – 00
Gilmar Amaral Piovezan
CPF 245.657.920-87
Sócio Administrador

Este Aditivo encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em: 16/10/2020
.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

CGM
06723
40640

CONTRATO Nº 138/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 009034/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CORREÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) E EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO (SEMÁFOROS) DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS (MÍNIMO 5.000 PONTOS).
SECRETARIA MUNICIPAL DESERVIÇOS URBANOS

O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, com sede administrativa na Rua Rivadávia Correa, nº 858 - centro - nesta cidade – Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Glauber Gularte Lima**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa Eon Energia e Iluminação Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.839.049/0001 - 00, com sede na cidade de Santa Maria - RS, Rua Coronel Niederauer, 608, Bairro Bom Fim, CEP 97.015 - 120, fone: (55) 8431 7286, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, Sr. Gilmar Amaral Piovezan, CPF 245.657.920 - 87, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a licitações e contratos administrativos, e pelas demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto/Serviço	Valor Mensal R$	Valor Total R$
01	12 02 M 06 M	Meses	Serviços de Manutenção, Correção e Substituição da Iluminação Pública (IP) do Município, e Equipamentos da Sinalização (Semáforos), Formado por Três Equipes sendo: Duas Diurnas e Uma Noturna, conforme Projeto Básico.	48.694,14	584.329,68

11 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Manutenção, Correção e Substituição da Iluminação Pública (IP) e Equipamentos de Sinalização (Semáforos) do Município de Sant´Ana do Livramento – RS (MÍNIMO 5.000 PONTOS), onde a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado na documentação levada a efeito pelo Edital de **Pregão Presencial n.º027/2015.**

1.2. O contratante pagará à contratada o valor constante na sua proposta, pela **consecução do serviço** definido no item 1.1 e **fará o ressarcimento dos valores despendidos com a troca de materiais**, de acordo com os preços unitários da planilha, Anexo I do projeto, ou de acordo com os preços praticados no mercado (o que for mais conveniente para a administração)

1.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, salvo autorização expressa da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O contratado deverá realizar os serviços após ser emitida pela Secretaria de Serviços Urbanos a "Ordem de Serviço/Nota de Empenho", devendo esta ser executada de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência: Projeto e Anexo I, partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. LIVRAMENTO
FL 4
Nº

2.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de **60 meses, conforme legislação vigente.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O **valor mensal** para a execução do objeto deste contrato é de R$ 48.694,14 (Quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais com quatorze centavos). e **valor total** para o período de **12 meses** é de R$ 584.329,68 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais com sessenta e oito centavos), daqui por diante denominado de "Valor Contratual", para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A remuneração dar-se-á por **preço mensal.**

4.2 - Para fins de controle e avaliação dos serviços efetivamente executados, serão efetuados relatórios mensais, sempre no último dia útil de cada mês

4.3 - Elaborado o relatório, será encaminhado à Prefeitura – Secretaria de Serviços Urbanos -, que terá 24 (vinte e quatro) horas para conferência e aprovação.

4.4 - Aprovado relatório, o pagamento do serviço será efetuado mensalmente, **até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao dos serviços prestados**, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da cópia da SEFIP, juntamente das guias de recolhimento da GRF e GPS, do mês anterior. Somente será liberada a primeira fatura, mediante apresentação de ART.

4.5 – O ressarcimento dos valores despendidos com os materiais substituídos\ fornecidos, será efetuado, na quantidade efetivamente utilizada, após confirmação pelo fiscal da Secretaria de Serviços Urbanos, até o **dia 10 (dez) do mês subseqüente ao dos serviços prestados**, de acordo com os preços unitários da planilha, Anexo I do projeto, ou de acordo com os preços praticados no mercado (o que for mais conveniente para a administração).

4.6 – A não apresentação dos documentos solicitados no item 4.4 pela empresa contratada, o Município fará a retenção dos valores correspondentes ao recolhimento da GRF e GPS, do mês anterior, após aprovação do respectivo serviço pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

4.7 - São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do serviço contratado.

4.8 - Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.9 - Os preços unitários poderão sofrer reajustes decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e será de acordo com a variação do IGPM - FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

4.10 - O reajustamento dos valores não será considerado alteração contratual, sendo obrigatória, entretanto, a solicitação da empresa acompanhada das demonstrações dos respectivos cálculos.

CLÁUSULA QUINTA- DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6. As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **10.01.2575201404.109000 3.3.90.30.26.0000 Cód. Rd. 11679; 10.01.2575201404.109000 3.3.90.39.05.0000 Cód. Rd. 21611; 10.01.2575201404.116000 3.3.90.30.26.0000 Cód. Rd. 11682; 10.01.2575201404.116000 3.3.90.39.05.0000 Cód. Rd. 21617.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

7.1 A execução do serviço, objeto deste contrato, será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Serviços Urbanos, cabendo-lhes praticar todos os atos, visando ao perfeito cumprimento do contrato, sobre os quais se manifestará para fins de aceite.

7.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições previstas no Termo de Referência: Projeto e Anexo I - partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, independente de transcrição.

7.3 A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos que, para fins de comprovação do controle e avaliação dos serviços efetivamente executados, receberá, da contratada, relatórios mensais, sempre no último dia útil de cada mês, e terá 24 (vinte e quatro) horas para conferência e aprovação.

7. 4 Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante nota fiscal-fatura.

7.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.6 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos não eximirá a contratada da total responsabilidade pela execução do objeto desta licitação.

7.7 A comissão para Acompanhamento e Recebimento dos Serviços de Iluminação Pública designada através da Portaria nº 139, de 27/04/2012 é composta pelos servidores:

a) Carlos Alberto B. Paolo – Matricula nº 21.316-0
b) Eclair Flores Simas – Matricula nº 21.243-1
c) Edson Bocoli Ferreira – Matricula nº 21.653-4
d) Jorge A Gutterres Cardozo – Matrícula 21.882-0
e) Pedro V. Clips de Vargas – Matrícula 20.996-1

7.8 O fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratado será o servidor **Ecalir Flores Simas, matrícula 21.243-1.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 **Dos direitos:**

a- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

8.2 **Das obrigações:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a- Efetuar o pagamento ajustado; e
b- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
c- Fiscalizar os serviços do CONTRATADO , com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.

8.3 **Constituem obrigações do CONTRATADO:**

a- Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação;
b- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO Nº 5

c- Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
d- Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por sí ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
e- Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias , qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual.
f- Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;
g- Atender todas as exigências constantes no termo de Referência/Projeto Básico que integra este CONTRATO, mesmo que não esteja aqui transcrito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, a licitante, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 Garantida à prévia defesa, o Município poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 A recusa da adjudicatória em assinar o contrato no prazo estabelecido, impedirá a Contratada de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

9.6 Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência específica durante a vigência do contrato.

9.7 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.8 Em caso de inadimplemento contratual, que resulte na rescisão contratual será cobrada da contratada, uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato ou sua execução no todo ou em parte sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Se a CONTRATADA falir, entrar em Concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços;

d) quando houver inadimpiência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e demais hipóteses mencionadas nos art. 78 da Lei Federal n.° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

e) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;

Parágrafo primeiro
a) A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.
Parágrafo segundo
b) O Contrato poderá ser rescindido ainda, amigavelmente por acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11. À CONTRATADA é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Art.109 da Lei Federal no. 8.666/93.
Parágrafo único
a) Da aplicação de multas, caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de julgamento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇAO DOS PROFISSIONAIS RESPONSAVEIS PELA CONTRATADA

12. Os profissionais indicados pela CONTRATADA no momento do certame deverão permanecer vinculados a mesma durante todo período em viger o contrato, em caso de substituição esta deverá ser autorizada expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIV
Nº 6

eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sant' Ana do Livramento/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.1 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Sant'Ana do Livramento, 14 de outubro de 2015.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Eon Energia e Iluminação Ltda EPP
CNPJ nº 15.839.049/0001 – 00
Gilmar Amaral Piovezan
CPF 245.657.920 – 87
Sócio Administrador

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em: 14/10/15

RELATÓRIO DE MATERIAIS - EON ENERGIA E ILUMINAÇÃO LTDA -ANO 2021			
Período		Valor dos Materiais	
15/12/2020 a 14/01/2021		R$ 21.453,70	
15/01/2021 A 14/02/2021		R$ 25.466,27	
15/02/2021 A 14/03/2021		R$ 23.173,18	
15/03/2021 A 14/04/2021		R$ 32.311,92	
15/04/2021 A 14/05/2021		R$ 24.162,67	
15/05/2021 A 14/06/2021		R$ 29.486,74	
15/06/2021 A 14/07/2021		R$ 36.087,44	
15/07/2021 A 14/08/2021		R$ 28.822,53	
15/08/2021 A 14/09/2021		R$ 18.947,00	
15/09/2021 A 14/10/2021		R$ 31.499,12	
15/10/2021 A 14/11/2021		R$ 27.726,47	
15/11/2021 A 14/12/2021		R$ 32.426,97	
15/12/2021 A 14/01/2022		R$ 33.458,10	
	TOTAL	R$ 365.022,11	
	MÉDIA	R$ 28078,62	

Matr: 21883-1

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 1
Nº

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I
Da Organização Municipal
CAPÍTULO I

Art. 1° - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 2° - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - promover o bem comum de todos os munícipes;
III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Art. 3° - Os direitos e deveres indivíduos e coletivos consignados na Constituição Federal integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso públicos, para que possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades e cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

Art. 4° - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 5° - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1° - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

§ 2° - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 6° - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.

§ 1° - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujo limites deverão ser definidos em lei.

§ 2° - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1° Distrito, é a sede do Município.

§ 3° - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 8

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº

Do Poder Executivo

Disposições Gerais

Art. 97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder.

Art. 99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem geral dos munícipes.

§ Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

Art. 100 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)

§ 1° - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

§ 2° - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1° Secretário da Câmara Municipal.

Art. 101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo e fora dele;
II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 9
Nº

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado
Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. Nº 10

definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Fl.
Nº 11